



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 0557069/2020 (SIAM) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Montes Claros, 04 de dezembro de 2020.

PARECER ÚNICO SIAM N° 0557069/2020

ANEXO DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO SUPRAM NM N° 0558068/2018 (SIAM) – CERTIFICADO LOC N° 027/2018

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	12491/2007/004/2017	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva		
EMPREENDEDOR:	Comercial JP Filho Ltda.	CNPJ:	25.273.657/000 1-53
EMPREENDIMENTO:	Comercial JP Filho Ltda.	CNPJ:	25.273.657/000 1-53
MUNICÍPIO:	Montes Claros - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	(DATUM): WGS 84	LAT/Y	LONG/X
		16° 44' 21,31"	43° 49' 6,58"



LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL:	Córrego Matias	
UPGRH:	SF10 - Bacia dos afluentes mineiros do rio Verde Grande.		SUB-BACIA:	Córrego Matias	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.				3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Rodrigo Ribeiro Rodrigues – Verdear Ambiental			CREA/MG – 134465/D		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1364300-2	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1302105-0	
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1364307-7	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora de Regularização Ambiental	1475756-1	



De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual

0943199-0

De acordo: Clésio Cândido Amaral – Superintendente Regional

1430406-7

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 04/12/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 04/01/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22736767** e o código CRC **E1CE702E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040660/2020-08

SEI nº 22736767

Criado por 07288486605, versão 2 por 07288486605 em 04/12/2020 14:46:16.



1. INTRODUÇÃO

O Parecer Único nº 0558068/2018 referente ao **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 12491/2007/004/2017**, do empreendimento **Comercial JP Filho Ltda.**, na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC, foi julgado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (Supram NM), obtendo o **certificado nº 027/2018**, para atividade de Postos Revendedores de Combustíveis, enquadrada no código “F-06-01-7” (conforme DN 217/2017), emitido em 18/09/2018 e válida até 18/09/2028 com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de exclusão da condicionante nº 07, contida no Parecer Único nº 0558068/2018 (SIAM).

2. DISCUSSÃO

O empreendimento Comercial JP Filho Ltda., por meio de requerimento formal (Recibo Eletrônico de Protocolo – 19709626, Processo SEI nº 1370.01.0040660/2020-08), solicitou exclusão da condicionante nº 07 contida no Parecer Único nº 0558068/2018 (SIAM) da licença de operação corretiva, Certificado LOC nº 027/2018, no que tange ao PA nº 12491/2007/004/2017. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 07: *Realizar a substituição de todos os tanques subterrâneos com a instalação de tanques do tipo parede dupla (jaquetado). Os novos tanques deverão ser equipados com sistema de monitoramento intersticial. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante. Prazo: Até 31 de Agosto de 2020.*

2.1. Justificativa do Empreendedor

Em 23/09/2020 o empreendedor protocolou, Recibo Eletrônico de Protocolo – 19709626,



via processo SEI nº 1370.01.0040660/2020-08 solicitação para exclusão da condicionante nº 07 solicitada no Certificado LOC nº 027/2018. Conforme pode ser verificado, a solicitação foi protocolada 23 dias após o vencimento da condicionante (até 31 de Agosto de 2020). Contudo, a tempestividade do pedido está amparada nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, e na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE/ nº 2.975 de 19 de junho de 2020, que estabelece hipóteses de interrupção de prazos em processos administrativos de licenciamento ambiental.

Para justificar o pedido de exclusão da condicionante, o empreendedor informou que foi realizada a instalação do sistema de monitoramento intersticial em todos os tanques de parede dupla em atividade no posto de combustível.

Conforme a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 108/2007, a troca de tanques de parede dupla com monitoramento intersticial será de 33 anos para Posto de Classe 3 (ABNT) e de 35 anos para Posto de Classe 0 a 2 (ABNT), a partir da data de obtenção dos tanques.

A tabela abaixo apresenta informações do Sistema de Armazenamento de Combustíveis Subterrâneo (SASC) em funcionamento no empreendimento.

Tabela 01: Sistema de Armazenamento de Combustíveis Subterrâneo – SASC

Ident. do Tanque	Data de Fab.	Capacidade Total	Compart.	Tipo	Combustível
1	2004	30 m ³	Pleno	Parede Dupla	S500
2	1996	30 m ³	Pleno	Parede Dupla	S500
3	1996	30 m ³	Pleno	Parede Dupla	S500
4	1996	30 m ³	Pleno	Parede Dupla	S10
5	1996	15 m ³	Bipartido	Parede Dupla	Gas. Comum
6	1996	15 m ³	Bipartido	Parede Dupla	Etanol V Power

Para a análise da troca dos tanques será considerada a data de fabricação dos mesmos,



ou seja, mais restritivo que o determinado na DN Copam nº 108/2007 – que considera a data de obtenção dos tanques. Ocorre que, conforme informações do empreendedor, todas as notas fiscais dos tanques foram perdidas durante o período em que o posto foi arrendado para terceiros.

Com a instalação do monitoramento intersticial nos tanques, conforme a legislação já mencionada, a data de troca dos tanques somente se iniciaria a partir do ano 2031, considerando que o tanque mais antigo foi fabricado em 1996 e o empreendedor está classificado na Classe 2 (ABNT).

Diante da previsão legal de prorrogação de prazo para substituição dos tanques, o empreendedor solicita que a condicionante em tela seja excluída e seja considerado o prazo disposto na legislação.

2.2 Parecer Técnico da Supram NM

A condicionante em pauta solicita a substituição de todos os tanques do Sistema de Armazenamento Subterrâneo (SASC), com a instalação de novos tanques de parede dupla (jaquetado) e com sistema de monitoramento intersticial. A data para cumprimento da condicionante seria até o dia 31/08/2020.

A equipe técnica da Supram NM solicitou a substituição dos tanques tomando como base o item 4.6 do Anexo 4 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, que tem como redação:

- ...
- 4.6. A troca dos tanques será de acordo com a sua idade, na data da obtenção / renovação da LO ou requerimento da AAF e classe ABNT do posto:
- a) Tanque de parede simples, com idade superior a 20 (vinte) anos, a troca deverá ser realizada no prazo estabelecido na tabela 3 deste anexo;
 - b) Tanque de parede simples, com idade inferior a 20 (vinte) anos na data da obtenção / renovação da LO ou requerimento da AAF:
 - b.1) Posto Classe ABNT 3: até completar 23 (vinte e três) anos;
 - b.2) Posto Classe ABNT 0 a 2: até completar 25 (vinte e cinco) anos.
 - c) Tanque de parede dupla de acordo com a NBR 13.785, com monitoramento intersticial:
 - c.1) Posto Classe ABNT 3: até completar 33 (trinta e três) anos;
 - c.2) Posto Classe ABNT 0 a 2: até completar 35 (trinta e cinco) anos...



Conforme pode ser verificado no Parecer Único nº 0558068/2018, o empreendedor apresentou teste de estanqueidade do ano de 2018, no qual era informado que todos os tanques em operação eram de parede simples.

Contudo, o pedido de exclusão da condicionante diverge desta informação, uma vez que é informado que foi instalado monitoramento intersticial nos tanques de parede dupla.

Diante disso, foi enviado ao empreendedor o Ofício Supram NM nº 76/2020, solicitando relatório do estado dos sensores dos interstícios de todos os tanques subterrâneos. Com o atendimento da informação solicitada foi possível confirmar a existência dos tanques de parede dupla, além da instalação e estado de funcionamento dos sensores nos interstícios dos tanques.

Abaixo seguem imagens comprovando a instalação do equipamento Veeder-Root e relatórios gerados do monitoramento.

Imagen 01: Aparelho Veeder-Root instalado e em operação.





Imagen 02: Relatório gerado pelo sistema com número dos sensores e configurações.

LIQUID CONFIG SENSR

L 1:SUMP TQ 01
TRES ESTADOS (BOIA UNIC)
CATEGORIA: STP SUMP

L 2:SUMP TQ 02
TRES ESTADOS (BOIA UNIC)
CATEGORIA: STP SUMP

L 3:SUMP TQ 03
TRES ESTADOS (BOIA UNIC)
CATEGORIA: STP SUMP

L 4:SUMP TQ 04
TRES ESTADOS (BOIA UNIC)
CATEGORIA: STP SUMP

L 5:SUMP TQ 05
TRES ESTADOS (BOIA UNIC)
CATEGORIA: STP SUMP

L 6:SUMP TQ 06
TRES ESTADOS (BOIA UNIC)
CATEGORIA: STP SUMP

Imagen 03: Relatórios gerados pelo sistema informando o estado dos sensores instalados nos 6 tanques.

----- ALARM SENSOR ----- L 1:SUMP TQ 01 COLT STP ALRM CMBST 30-11-20 17:48	----- ALARM SENSOR ----- L 2:SUMP TQ 02 COLT STP ALRM CMBST 01-12-20 18:42	----- ALARM SENSOR ----- L 3:SUMP TQ 03 COLT STP ALRM CMBST 02-12-20 16:24
----- ALARM SENSOR ----- L 4:SUMP TQ 04 COLT STP ALRM CMBST 01-12-20 17:56	----- ALARM SENSOR ----- L 5:SUMP TQ 05 COLT STP ALRM CMBST 02-12-20 16:29	----- ALARM SENSOR ----- L 6:SUMP TQ 06 COLT STP ALRM CMBST 02-12-20 16:43

Considerando que o empreendedor comprovou a instalação dos sensores nos interstícios



da parede dupla dos tanques;

Considerando que, no que se refere à Norma ABNT NBR 13.786/2005, o empreendimento está enquadrado como de classe 2, em virtude dos dois poços tubulares instalados no empreendimento para abastecimento de toda demanda hídrica do empreendimento;

Considerando que, conforme a DN Copam nº 108/2007, os postos de combustíveis classe ABNT 2, com tanques de parede dupla jaquetado e com monitoramento intersticial, devem ser trocados até completar 35 anos de idade;

Considerando que a data para início das substituições dos tanques do empreendimento somente começará a vencer no ano de 2031, uma vez que os tanques mais velhos foram fabricados no ano de 1996;

Considerando que a licença ambiental vigente possui data de validade em 18/09/2028, ou seja, data anterior ao prazo para início das trocas dos tanques;

A equipe técnica da Supram NM é favorável ao deferimento da exclusão da condicionante nº 07 do Certificado LOC nº 027/2018, uma vez que foi evidenciado que o empreendimento Comercial JP Filho Ltda., possui todos os itens (tanques de parede dupla e monitoramento intersticial) para prorrogação das substituições dos tanques até os mesmos completarem 35 anos, contados a partir da data de fabricação, em consonância com o Anexo 4 da Deliberação Normativa Copam nº 108/2017.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento Comercial JP Filho Ltda. obteve Licença de Operação Corretiva, em 18/09/2018, no processo administrativo 12491/2007/004/2017.

Posteriormente, em 23/09/2020, como já informado neste parecer, solicitou exclusão da condicionante nº 07 da licença de operação, referente à substituição de todos os tanques subterrâneos com a instalação de tanques do tipo parede dupla.



Sobre a possibilidade de exclusão ou alteração de condicionantes, bem como de seu prazo de cumprimento, a Deliberação Normativa Copam 217/2017, em seu art. 29, dispõe:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No caso em questão, as justificativas apresentadas pelo empreendedor foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica da Supram NM, e a exclusão requerida, possível e razoável.

Quanto à tempestividade do requerimento, como também já mencionado no parecer técnico, o prazo determinado na licença para cumprimento da condicionante era 31/08/2020. Ocorre que, em virtude da Situação de Emergência em saúde pública no Estado, causada pela pandemia de Covid-19, o Estado de Minas Gerais publicou, em 20/03/2020, Decreto 47.890/2020, que suspendia os prazos de processos administrativos, situação que permaneceu até o dia 14/09/2020, conforme se lê:

Decreto 47.890, de 19/03/2020

(...)

Art. 5º – Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020.

§ 1º – A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,



retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2020.

DECRETO 47994, DE 29/06/2020

(...)

Art. 1º – Fica prorrogada, até 31 de julho de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

DECRETO 48.017, DE 30/07/2020

(...)

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de agosto de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890 , de 19 de março de 2020.

DECRETO 48.031, DE 31/08/2020

(...)

Art. 1º Fica prorrogada, até 14 de setembro de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890 , de 19 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinado, a partir de 15 de setembro de 2020, o retorno da tramitação dos processos administrativos de que trata o caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 2020, e de seus respectivos prazos.

Sendo assim, os prazos para apresentação de cumprimento de condicionantes foram considerados suspensos desde a data de 16/03/2020, conforme art. 7º do Decreto 47.890/2020 até a data de 14/09/2020, consoante art. 1º do Decreto 48.031/2020. E, por esse motivo, considera-se tempestivo o pedido do empreendedor.

Pelo motivos expostos, sugerimos o deferimento da solicitação de exclusão do condicionante no 07 ,do Parecer Único nº 0558068/2018.

A respeito da competência para análise do pedido, o art. 29, §2º , do Decreto 47.383/2018 determina que a exclusão de condicionante será decidida pelo órgão ou autoridade



responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. Sendo assim, deve o pedido ser encaminhado para o Superintendente Regional de Meio Ambiente, para apreciação e julgamento.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere **deferimento da exclusão da condicionante nº 07**, descrita no **Parecer Único nº 0558068/2018 – Certificado LOC nº 27/2018**, Processo Administrativo nº 12491/2007/004/2017 do empreendimento **Comercial JP Filho Ltda.**, que exerce a atividade de Código F-06-01-7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (DN Copam 217/20017), no município de Montes Claros-MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo superintendente da SUPRAM NM.